

Lei n.º 6, de 14 de Fevereiro de 1948.

J. Maurino 4

Modifica a tabela de taxas de consumo e serviço de água.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - As taxas de consumo de água e as de ligação, desligação e religação, passarão a ser cobradas de conformidade com a tabela anexa.

Parágrafo único - As taxas de consumo de água, já pagas adiantadamente até a data desta lei, correspondentes a seis meses ou um ano, ficarão mantidas durante esses períodos.

Artigo 2.º - A carga para garantia do consumo de água fica fixada no triplo da respectiva taxa mensal.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 14 de Fevereiro de 1948.

João Maurino
Presidente Municipal.

Tabela a que se refere a lei n.º 6, de 14 de Fevereiro de 1948.

Consumo em residências: Prédio de valor locativo anual		Taxa mensal
Até	Grp 2.400,00	Grp 10,00

de mais de 2.400,00 até 4.800,00	12,00
de mais de 4.800,00 até 7.200,00	14,00
de mais de 7.200,00 até 9.600,00	16,00
de mais de 9.600,00 até 12.000,00	18,00
de mais de 12.000,00	20,00

Consumos em estabelecimentos:

Estação da Estrada de Ferro Florocabana 100,00

Estabelecimentos comerciais ou similares e habitações coletivas

O décimo das respectivas taxas.

Estabelecimentos industriais ou similares e chácaras de plantações ou criações

O triplo das respectivas taxas.

Consumos diversos:

Para construções ou outros fins

20,00

Serviços:

Ligação ou religação

10,00 cada

Desligação a pedido

5,00 cada

Prefeitura Municipal de São Teliz, em 14 de Fevereiro de 1948.

Raimo Maurino
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14 de Fevereiro de 1948.

Belô Secretário da Prefeitura,
M. J. P. de Almeida
Contadora.

0